



SICON

SINDICATO DOS CONDOMÍNIOS PREDIAIS DO LITORAL PAULISTA

SICON – STECSV

ATA DE NEGOCIAÇÃO COLETIVA 2026/2027 – SÃO VICENTE

Aos 17 de julho de 2026 reunidos os Sindicatos dos trabalhadores em edifícios e condomínios do município de São Vicente e Sindicato dos Condomínios Prediais do Litoral Paulista (SICON), após negociação, chegou-se a uma composição amigável, das seguintes cláusulas econômicas, mantendo as demais cláusulas econômicas e sociais constantes da Convenção Coletiva de Trabalho, cuja íntegra será oportunamente disponibilizada no site dos sindicatos.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO

DO REAJUSTE SALARIAL – 5 %

Os salários serão reajustados a partir de 01/07/2026 pelo percentual de 5% cinco por cento, aplicados sobre o salário vigente em julho de 2025.

Parágrafo único – São compensáveis todas as majorações e antecipações salariais concedidas no período, salvo os decorrentes de promoção, reclassificação, transferência de cargo, aumento real, equiparação salarial e término de aprendizagem.

PISO SALARIAL

CLÁUSULA - PISOS SALARIAIS

Ficam estabelecidos os seguintes pisos salariais para os empregados com jornada mensal de 220 horas, com limite semanal máximo de 44hrs, de acordo com as funções exercidas, considerando-se sempre a modalidade de contratação:



SICON

SINDICATO DOS CONDOMÍNIOS PREDIAIS DO LITORAL PAULISTA

REAJUSTE DE 5,0% PISO

A) Gerente Condominial	R\$ 4.703,66
B) Zelador:.....	R\$ 2.209,01
C) Auxiliar de manutenção predial I	R\$ 2.451,70
D) Auxiliar de manutenção predial II.....	R\$ 2.138,45
E) Porteiro Líder ou coordenador de Portaria.....	R\$ 2.137,28
F) Porteiro diurno e noturno:.....	R\$ 2.071,38
G) Cabineiro ou Ascensorista:.....	R\$ 2.071,38
H) Manobrista ou Garagista:	R\$ 2.071,38
I) Faxineiro:	R\$ 2.071,38
J) Auxiliar de conservação em edifícios.....	R\$ 2.071,38
K) Auxiliar de Escritório.....	R\$ 2.071,38
L) Folguista.....	R\$ 2.071,38

Parágrafo 1º - Aos trabalhadores com jornada de trabalho inferior às 180 horas mensais, o pagamento poderá ser proporcional, conforme jornada de trabalho.

Parágrafo 2º - Ficam excluídos da referida proporcionalidade o gerente condominial e os empregados que trabalham em turno ininterrupto de revezamento de 06 (seis) horas diárias, jornada 12x36h e para as funções de cabineiro/ascensorista, ficando, portanto, assegurado o piso.

CESTA BÁSICA.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CESTA BASICA – Reajuste de 7%.

Será concedida mensalmente pelo empregador, até o 5º dia útil do mês subsequente, cesta básica nas formas previstas no Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT do Ministério do Trabalho e Emprego, ou seja, vale-cesta, vale- alimentação e inclusive "ticket", que será proporcional a jornada de trabalho, inclusive no período de férias, aviso prévio trabalhado, auxílio doença por 30 dias e no acidente do trabalho por 12 (doze)

meses, e na licença maternidade por 120 (cento e vinte) dias, equivalente ao valor de R\$ 672,04 (seiscentos e setenta e dois reais e quatro centavos)

Parágrafo 1º: Aos empregados que tiverem jornada inferior a 220 (duzentos e vinte) horas mensais será concedido o benefício tratado no "caput" desta cláusula, de modo proporcional a sua jornada de trabalho, não podendo ser inferior a R\$ 336,02 (trezentos e trinta e seis reais e dois centavos).

Parágrafo 2º: O empregado que recebe cesta básica acima do valor assegurado no caput dessa cláusula terá direito ao mesmo reajuste de 7% sobre o valor da cesta básica.

Parágrafo 3º: A cesta básica concedida em qualquer das formas estabelecidas nesta cláusula não tem natureza salarial, não podendo ser substituída por dinheiro e nem produtos, ainda que seja dado outra nomenclatura ao presente benefício.

CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PATRONAL DEVIDA PELOS EMPREGADORES

A presente cláusula é inserida na convenção coletiva de trabalho em conformidade com as deliberações em assembléia geral extraordinária da categoria patronal do sindicato dos condomínios prediais do litoral paulista-Sicon, realizada no dia 24 de junho de 2026, em ambiente totalmente virtual, na sede do Sicon, sito Av. Pedro Lessa, nº 1920 CJ 35, sendo de sua responsabilidade o conteúdo da mesma.

Considerando que a categoria como um todo, independentemente de filiação sindical, foi representada nas negociações coletivas de acordo com o estabelecido nos incisos iii e vi do artigo 8º da constituição federal;

Considerando que a representação da categoria, associados ou não associados e sua abrangência no instrumento normativo não afeta a liberdade sindical consagrada no inciso v do artigo 8º da constituição federal;

Considerando que a mesma assembleia que autorizou a manter negociações coletivas e celebrar esta convenção, fixou livre e democraticamente a contribuição negocial patronal; Fica estabelecido que os condomínios residenciais, comerciais e mistos, da categoria econômica representada por este sindicato patronal na presente convenção coletiva de trabalho, associados ou não, deverão recolher a contribuição negocial patronal.

A referida contribuição deverá ser recolhida nos dias 30/07/2026; 30/10/2026; 30/01/2027 e 30/04/2027, conforme definição na assembleia geral extraordinária devidamente

convocada através do jornal a tribuna no dia 12 de junho de 2026, realizada em Santos, no dia 24 de junho de 2026, mediante boletos que serão fornecidos gratuitamente pelo sindicato patronal.

O recolhimento de cada condomínio será calculado pela quantidade de unidades residenciais, comerciais/salas e condomínios mistos, conforme tabela abaixo:

Tabela de contribuição negocial patronal.

De 02 a 20 unidades.....	R\$ 67,10 por condomínio
De 21 a 40 unidades	R\$ 134,19 por condomínio
De 41 a 60 unidades	R\$ 190,10 por condomínio
De 61 a 100 unidades	R\$ 301,93 por condomínio
De 101 a 200 unidades	R\$ 413,75 por condomínio
De 201 a 300 unidades	R\$ 503,21 por condomínio
De 301 a 400 unidades	R\$ 615,04 por condomínio
De 401 a 500 unidades	R\$ 726,86 por condomínio
De 501 a 600 unidades	R\$ 838,69 por condomínio
A partir de 601 unidades	R\$ 950,51 por condomínio

Parágrafo 1º: o valor da contribuição negocial patronal efetuado fora do prazo mencionado nesta cláusula sujeitará os condomínios ao pagamento do principal acrescido de multa no importe de 2% (dois por cento) mais 1% de juros (um por cento) ao mês.

Parágrafo 2º A não apresentação da oposição na forma das determinações do edital de convocação será interpretada como anuência expressa ao pagamento da Contribuição patronal fixada nesta cláusula, não cabendo ao condomínio efetuar pedido de ressarcimento judicial ou extrajudicial da quantia paga obrigatoriamente.

Parágrafo 3º: A referida contribuição é devida a toda categoria, sendo o condomínio associado ou não à entidade, observado o tema 935 STF, a partir da aprovação em assembleia geral extraordinária, devendo esta ser recolhida independente do resultado das negociações, ou seja, acordo entre as partes ou ingresso em dissídio coletivo.

Parágrafo 4º: A não observância do pagamento da contribuição patronal negocial acarretará a adoção de medidas judiciais e administrativas cabíveis, inclusive no que diz respeito ao apontamento junto aos órgãos de restrição de crédito.

CONTRIBUIÇÃO DEVIDA PELOS EMPREGADOS

A) Contribuição Assistencial/Negocial: Nos termos do que foi aprovado na Assembléia Geral da categoria no dia 15/05/2026, ficam os empregadores obrigados a descontarem na folha de pagamento de seus empregados de uma só vez, e quando do primeiro salário reajustado, inclusive para aqueles admitidos após a data base, o valor correspondente a de 3% (três por cento) do piso em favor da entidade sindical representante dos empregados. Contribuição Assistencial/Negocial, 1% (um por cento) do piso ao mês, de agosto de 2026 a junho de 2027, de Acordo com Aprovação em Assembleia Geral Extraordinária.

FUNDO DE INCLUSÃO SOCIAL DEVIDO PELOS EMPREGADORES

A presente cláusula é inserida na Convenção Coletiva de Trabalho, em conformidade com as deliberações das assembleias das entidades representativas da categoria profissional, sendo de sua responsabilidade o conteúdo. Com o objetivo de promover a realização de cursos, pesquisas, estudos, defesa e incentivos aos trabalhadores da categoria, observadas a função social do contrato de trabalho, as empresas abrangidas pela presente Convenção recolherão às suas expensas (para a criação por parte da entidade sindical, de um fundo destinado ao objetivo supramencionado), o valor correspondente ao fundo para inclusão social, referente a cada empregado, iguais para associados ou não, a favor do respectivo sindicato de trabalhadores, a serem recolhidos nas datas, percentuais e forma abaixo indicados:

O valor correspondente a 2% do salário contratual, nos meses de julho de 2026 a junho de 2027, por trabalhador da categoria, associado ou não, vencendo-se a primeira até o dia 10 de cada mês.

Parágrafo 1º: As guias serão fornecidas pelo Sindicato dos Empregados.

Parágrafo 2º: Ficam os condomínios e edifícios junto com as administradoras obrigados a repassar a listagem de todos os funcionários de cada condomínio e edifício para o sindicato atualizar, mês a mês, o número de funcionários.

Parágrafo 3º: A contribuição supra foi aprovada pela categoria profissional em sua

respectiva assembleia geral, legalmente convocada, realizada no dia 15 de maio de 2026.

Parágrafo 4º: Ao final dos nove meses subseqüentes à data limite do recolhimento, o Sindicato convocará assembleia geral dos trabalhadores da categoria para prestação de contas dos valores arrecadados.

Parágrafo 5º: Observado o prazo para oposição dos empregadores junto ao sindicato de 17/07/2026 à 30/06/2027.

Parágrafo 6º: Os valores arrecadados a título de fundo, em razão dos princípios, objetivos e finalidades próprios e específicos, e sendo ainda fiscalizada sua aplicação pela categoria, em nada contraria o previsto no item da Convenção 98 da OIT, ratificada pelo Brasil.

Parágrafo 7º: Fica o sindicato dos empregados obrigado a divulgar as datas e grades dos cursos fornecidos à categoria.

Parágrafo 8º: Fica acordado a participação dos síndicos nos cursos realizados pelo sindicato dos empregados, bem como a do sindicato patronal.

DA CONDUTA ANTISSINDICAL

Em 2021, o Ministério Público do trabalho (MPT) reconheceu como conduta antissindical a atitude de empregadores de estimular e coagir os trabalhadores a se oporem a contribuição para os sindicatos, conforme orientação jurisprudencial nº 13 OJ 13, "o ato ou fato de o empregador estimular, auxiliar/ e/ou induzir o trabalhador a se opor ou resistir ao desconto de contribuições sindicais legais, normativas ou negociadas, ou de qualquer outra espécie, constitui, em tese, ato ou conduta antissindical, podendo implicar atuação do Ministério Público do trabalho".

Além disso, diz ainda a referida orientação que "o ato ou fato de o empregador exigir, impor e/ou condicionar a forma, tempo e/ou modo de exercício da oposição, a apresentação perante o departamento de pessoal da empresa ou de modo virtual, também constitui, conduta antissindical."

As atitudes ou práticas antissindicais são condutas ilegais previstas na legislação brasileira.





SICON

SINDICATO DOS CONDOMÍNIOS PREDIAIS DO LITORAL PAULISTA

4 - As partes signatárias do presente instrumento coletivo ajustam entre si que, na hipótese da não renovação da presente convenção coletiva de trabalho após o término de sua vigência, conforme cláusula 61ª, permanecerão válidos todos os direitos e garantias previstas nesta norma até que haja renovação das condições ora ajustadas, ou sentença normativa dispondo sobre os direitos e garantias aqui estabelecidos, tudo em consonância com a decisão do Supremo tribunal federal na ação ADPF 323/2022.

DA ESTABILIDADE NORMATIVA

5 - Estabilidade normativa de 30 dias corridos a partir de 17 de julho de 2026.

Marli de Sousa Brait
Presidente SICON

Josinaldo Bispo dos Santos
Presidente STECSV